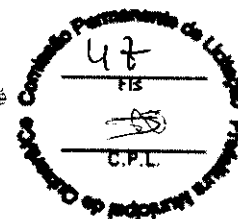
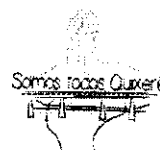




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/Nº, DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ DESTINADO A FUNCIONAR A CASA DO CIDADÃO, NO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CEARÁ**, conforme especificações constantes dos documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

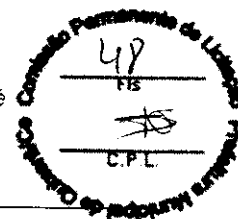
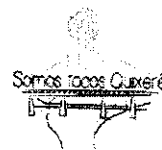
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	IMÓVEL COMERCIAL
ÁREA m²	407,80 m²
ENDEREÇO	Rua José Gomes de Sousa, S/Nº, Distrito de Lagoinha, Quixeré/CE
VALOR MENSAL	506,00 (quinhentos e seis reais)
PRAZO	08 (oito) meses
PROPRIETÁRIO	Carlos Augusto Régis Alves
ENDEREÇO	Rua Manoel Gonçalves, 1148, Altos 01, Centro, Quixeré - Ceará
CPF	012.083.668-82

Quixeré/CE, 17 de maio de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO